



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA IIN TECNOLOGIAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a a empresa **IIN TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.211.236/0001-65, com sede na Avenida Ephigênio Sales, nº 126, Parque Dez, Manaus/AM, neste ato legalmente representada pelo Sr. **YORAM YAELI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.092.708-70, residente e domiciliado na Avenida Cerina Souto, nº 88, Tarumã, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2016 - Pregão Presencial nº 006/2016 – CIL/ADS, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto Estadual nº 24.052/04 e Decreto Estadual nº 26.459/07, nos termos do Parecer nº 173/GAB/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00477/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança patrimonial eletrônica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme Termo de Referência e anexos.

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00477/2017**, em especial os seguintes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 006/2016 - CIL, fls. 90/159;
- b) Ata de Registro de Preço nº 006/2016 - ADS, fls. 175/181;
- c) Termo de Referência nº 002/2017/DA/SEMUSA e seus anexos, fls. 272/345;
- d) Parecer nº 173/GAB/PGM/2017, fls. 389/398.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **preço global**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

2.2. O serviço ora contratado será realizado sob o regime de contraprestação no qual o **CONTRATANTE** solicitará o serviço e a **CONTRATADA** o prestará.

**3. CLÁUSULA TERÇA – DO PREÇO:**

3.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 4.678.770,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	KITs de equipamentos a serem instalados em cada unidade	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	KIT I	UNID	21	R\$ 1.007.250,00
2	KIT III	UNID	06	R\$ 479.400,00
3	KIT IV	UNID	16	R\$ 3.192.120,00
<b>TOTAL</b>			<b>43</b>	<b>R\$ 4.678.770,00</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços ora contratados deverão observar as disposições do Termo de Referência, bem como as seguintes condições:

4.1.1. Na hipótese de defeitos, vícios ou incorreções, resultantes de falhas ou execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas os serviços objeto deste Contrato, correndo todos os custos por conta da mesma.

4.1.2. Efetuar, às suas expensas, o transporte, a entrega do objeto presente neste Termo de Contrato, de forma a garantir a plena realização dos eventos no período descrito na Cláusula Nona deste instrumento.

4.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço pactuado nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando o **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

4.1.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto deste instrumento sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**. Quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar contrato com inteira obediência ao contrato original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, dar por determinado o subcontratado, sem que caiba a subcontratante motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

exercício desse mister, definidos no Edital, Termo de Referência e nas especificações dos serviços, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**5.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 006/2016, Pregão 006/2016 ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.3.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem jultados necessários ao desempenho das suas atividades.

**5.4.** A existência e a atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**5.5.** Compete, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

**II** - expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

**III** - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**IV** - dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

**V** - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**VI** - acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

**VII** - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos;

**5.6.** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**5.7.** O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei nº 8.666 de 1993.

**5.8.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do **CONTRATANTE**, os mesmos deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**5.9.** os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a responsabilidade técnica do Sr. **ALDO CIPRIANO DE SOUZA**, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**5.9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Responsável na direção e no local dos serviços até o final. A substituição do mesmo poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**5.10.** A fiscalização dos serviços deverá observar ainda o disposto no item 12 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços executados deverá ser apresentada mediante ofício a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, até o último dia útil do mês relativo ao serviço prestado, acompanhada de guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referentes à fatura imediatamente anterior, onde deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) número do processo que deu origem à contratação;
- c) número do contrato celebrado com esta Municipalidade;
- d) número da conta e agência do beneficiário.

**6.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- e) **Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa. (De acordo com a Lei nº. 12.440/2011).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 003/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00477/2017**

---

**6.3.** No caso de falhas na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso, até a correção.

**6.4.** As certidões previstas acima poderão ser consultadas pelo próprio **CONTRATANTE**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**6.5.** Caso a **CONTRATADA** se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração municipal poderá rescindir o contrato;

**6.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**6.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.9.** A Administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	$I = 0,00032876$
------------------------	--------------------------	------------------

**Paragrafo Primeiro:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**Paragrafo Segundo:** A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da qualidade da dívida, na forma do Parágrafo, do art.31 da Lei nº 8 212/91.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, compete ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Fiscalizar, com procedimentos internos, a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**7.1.2.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como as suas obrigações assumidas;

**7.1.3.** Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços mediante agendamento prévio;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados neste instrumento;

**7.1.5.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer serviços prestados, além dos mencionados no objeto deste contrato e devidamente autorizados pela Administração;

**7.1.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento ajustado, caso a **CONTRATADA** não cumpra as etapas ou prazos de execução estabelecidos no cronograma dos serviços, realizando esse pagamento somente após o cumprimento do mesmo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

**8.1.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, compete a **CONTRATADA**:

**8.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias a evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**8.1.3.** A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS**, provenientes da execução do serviço, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas adotadas, respondendo por si e seus sucessores não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**8.1.4.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**8.1.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionadas no Parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

**8.1.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**8.1.7.** providenciar às suas expensas cópias dos elementos que venham ser necessários à assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

**8.1.8.** manter permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias.

**8.1.9.** facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações solicitadas, inclusive de ordem administrativa.

**8.1.10.** obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança dos serviços.

**8.1.11.** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de material “Similar” ao especificado, submeter à **FISCALIZAÇÃO**.

**8.1.12.** A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.13.** A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus subcontratados, das instruções contidas no item 8.1.12.

**8.1.14.** A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que indicam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta.

**8.1.15.** Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada relativa a equipamentos ou materiais que venham a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 003/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00477/2017**

---

utilizar nos serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**8.1.16.** A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas, a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e de adequada aos itens específicos.

**8.1.17.** Realizar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital de licitação.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :**

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado, comprovada a vantajosidade na sua manutenção e autorizado pelo ordenador de despesa.

**Parágrafo único.** Os serviços ora contratados somente poderão ser iniciados após a consignação dos recursos orçamentários suficientes para cobertura da despesa, ocasião em que o **CONTRATANTE** poderá emitir a respectiva Ordem de Execução de Serviços a ser entregue a **CONTRATADA**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos a serem consignados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA após a abertura do exercício financeiro de 2018, e correrão à conta das seguintes Programações Orçamentárias:

- Programa Atividade: 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.07;

- Programa Atividade: 08.31.10.302.329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.07;

- Programa Atividade: 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.07 e 01.23;

- Programa Atividade: 08.31.10.301.335.2.672, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.23;

- Programa Atividade: 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.07 e 01.94.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

**11.1.** A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se o primeiro reajuste da assinatura do contrato e os demais da concessão do último reajuste concedido, adotando-se como índice aplicável a variação do IGP-M (FGV) verificada no período ou por





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante termos aditivos com as devidas justificativas durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I – unilateralmente, pelo CONTRATANTE:**

a) quando por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

**II - por acordo entre as partes:**

a) quando necessária a modificação de regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**12.2.** Aqueles serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso “I” desta cláusula.

**12.3.** No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.4.** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.5.** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizaram alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 003/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00477/2017**

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.866/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e as perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

**a) advertência;**

**b) multas moratórias** de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;

**c) multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;

**d)** caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este contrato;

**e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar** com o **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

**13.1.1** A sanção estabelecida na alínea ‘e’ é da competência exclusiva do **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

**13.2.** As multas previstas deverão ser recolhidas em nome do **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação do Diário Oficial do Município de Porto Velho ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**13.2.1.** As multas não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**13.2.2.** A aplicação das multas aqui referidas são autoexecutáveis pelo **CONTRATANTE**, e independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou parecer jurídico, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial;

**13.2.3.** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**13.2.4.** As multas devidas bem como os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**13.2.5.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**13.2.6.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- d) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação o **CONTRATANTE**;
- e) Pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas na cláusula primeira;
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no presente contrato, punidas em multas;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente as alterações contratuais;
- n) Por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- o) Não liberação pelo **CONTRATANTE** da área para execução do objeto nos prazos contratuais;
- p) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- q) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto ou parcelas de obras e serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Não liberação pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais:

**I - ADMINISTRATIVAMENTE**, nos casos especificados nas alíneas “a” a “q”;

**II - AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**;

**III - JUDICIALMENTE** nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**14.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.1.2.** No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “a” a “q” desta Condição, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III** - pagamentos do custo de desmobilização.

**14.1.3.** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I** - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II** - ocupação e utilização dos termos da legislação vigente, do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- III** - execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Único.** A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Contrato sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

**15.2.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, quando previamente autorizada, poderá subcontratar até o limite de 30% (trinta por centos) dos serviços, nas seguintes condições:

**15.2.1.** 20% (vinte por cento) referente a locação de mão de obra utilizada na execução dos serviços;

**15.2.3.** 10% (dez por cento) referente a serviços imediatos, reparos e assistência técnica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**15.3.** As subcontratações poderão beneficiar micro e pequenas empresas.

**15.4.** É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensão de licitar com órgão da Administração Pública.

**15.5.** Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como, responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

**16.1.** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;

e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO**

**17.1.** Os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal de débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes ficados desde logo em 20% (vinte por cento).

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ESSENCIAL**

**18.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 003/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00477/2017**

---

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**19.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 006/2016 - CIL, fls. 90/159; Ata de Registro de Preço nº 006/2016 - ADS, fls. 175/181; Termo de Referência nº 002/2017/DA/SEMUSA e seus anexos, fls. 272/345; e ao Parecer nº 173/GAB/PGM/2017, fls. 389/398; constantes nos autos do Processo nº 08.00477/2017.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de janeiro de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**YORAM Yaeli**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº